

Nº 60 – DOE – 01/04/21 - p.8

PROJETO DE LEI Nº 209, DE 2021

Regulamenta a doação de plasma convalescente por pessoas do sexo masculino recuperadas de Covid-19 para aplicação terapêutica em pacientes da doença no Estado de São Paulo, nos moldes do programa criado pelo Instituto Butantan, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos para as pessoas do sexo masculino convalescentes de quadro de Covid-19 que doarem plasma aos hemocentros HHemo, Fundação Pró-Sangue, Colsan, Hemocentro da Unicamp e Hemocentro de Ribeirão Preto para aplicação terapêutica em pacientes sob tratamento da doença os seguintes direitos:
I - Meia entrada em estabelecimentos culturais e atividades recreativas (mediante apresentação de cartão de doador fornecido pelos hemocentros);
II - Direito a um dia de folga a cada doação, mediante apresentação do comprovante de doação ao empregador.

Artigo 2º - Os doadores deverão estar em boas condições de saúde, ter entre 16 e 69 anos, pesar no mínimo 50 kg, evitar alimentação gordurosa antes da doação e apresentar documento original com foto. É fundamental que o doador já tenha sido contaminado pela Covid-19 anteriormente, pelo menos 30 dias antes do ato da doação.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo a divulgação das presentes medidas e a criação tempestiva de campanha educativa com a finalidade de estimular as doações de plasma pelo referido grupo de pessoas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na grande batalha que está a ser travada contra a pandemia de Covid-19, o ilustre Instituto Butantan, referência científica no Estado de São Paulo e no Brasil, trouxe à tona importante alternativa de tratamento auxiliar para os pacientes da doença, que consiste na transfusão de plasma de pessoas que se recuperaram da enfermidade (plasma convalescente), o qual contém anticorpos daqueles organismos que conseguiram debelar a infecção. Dessa forma, os enfermos incapazes de gerar uma resposta imune suficiente para sua recuperação ganham um reforço de anticorpos neutralizantes contra o SARS-CoV-2. Estudos da referida instituição, divulgados na imprensa especializada, têm mostrado bons resultados, tornando esse tratamento mais um recurso capaz de salvar vidas enquanto prossegue o esforço de vacinação da população. As regras para doar o plasma são as mesmas seguidas para doar sangue: ter boas condições de saúde, ter entre 16 e 69 anos, pesar no mínimo 50 kg, evitar alimentação gordurosa antes da doação e apresentar documento original com foto. É fundamental que o doador já tenha sido contaminado pela Covid-19 anteriormente, pelo menos 30 dias antes do ato da doação. O receptor deverá estar a apresentar sintomas há, no máximo, 72 horas e ter diagnóstico confirmado da doença. Os públicos-alvo do tratamento, definidos pelo programa do Instituto Butantan, são: os imunossuprimidos, idosos e pacientes com comorbidades. A razão para a exclusão de doadoras do sexo feminino é que, durante a gestação, a mulher libera anticorpos na corrente sanguínea que podem causar uma reação grave chamada TRALI (transfusion-related acute lung injury) no paciente que recebe a transfusão. Por esse motivo, a doação deve ser feita por homens. A presente propositura tem como escopos, além da regulamentação da matéria, a divulgação da nova terapia ao maior número possível de pessoas e o estímulo à doação de plasma convalescente, com a urgência que a gravidade da pandemia de Covid-19 requer. Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 31/3/2021.

a) André do Prado - PL